



Ofício nº 274/2025.

Limeira do Oeste/MG, 26 de junho de 2025.

A sua Excelência,

Sebastião Gomes Nogueira – Presidente,

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 26 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 26 de junho de 2025 que **“APROVA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, PARA INCLUSÃO DE INDICADORES E METAS PROGRESSIVAS OPERACIONAIS PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:0810474
6626

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.06.26 16:20:49 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000178

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/06/27000178

Número / Ano	000178/2025
Data / Horário	27/06/2025 - 07:42:41
Assunto	Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 26 de junho de 2025.
Interessado	Leandro de Souza Carvalho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen



Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025**, que **“APROVA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, PARA INCLUSÃO DE INDICADORES E METAS PROGRESSIVAS OPERACIONAIS PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa atender o disposto no Artigo 52, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como no parágrafo único do Artigo 18 da Lei Municipal nº 770, de 07 de outubro de 2016, os quais preveem a necessidade de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A presente proposição visa a adequar o Plano Municipal de Saneamento Básico às disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como às diretrizes técnicas e metodológicas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio das Normas de Referência nº 08/2024 e nº 09/2024, aprovadas respectivamente pelas Resoluções ANA nº 192/2024 e nº 211/2024.

Com a atualização proposta, o Plano passa a incorporar metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como indicadores operacionais padronizados, que permitirão o acompanhamento contínuo da qualidade e da eficiência da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros regulatórios vigentes e as exigências das entidades reguladoras competentes, como a ARSAE-MG.

A iniciativa representa um avanço na gestão pública da infraestrutura sanitária, promovendo maior transparência, controle social, eficiência operacional e planejamento



de longo prazo, além de atender às exigências legais necessárias para a captação de recursos e a manutenção da titularidade municipal sobre os serviços de saneamento básico.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da legislação vigente.

Renovo, por fim, a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 26 de junho de 2025.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO:0810474
6626

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.06.26 16:16:36
-03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

APROVA A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, PARA INCLUSÃO DE INDICADORES E METAS PROGRESSIVAS OPERACIONAIS PARA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a atualização do Plano de Saneamento Básico do Município de Limeira do Oeste/MG.

§ 1º. O Plano de Saneamento Básico do município de Limeira do Oeste/MG, instituído pela Lei nº 770, de 07 de outubro de 2016, passa a incluir o Anexo Único desta lei, com o objetivo de atender às disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, assim como da Norma de Referência nº 08/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, e Norma de Referência nº 09/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024.

§ 2º. A partir da publicação desta lei, as seções do Plano de Saneamento Básico do município de Limeira do Oeste/MG que tratam sobre os indicadores de desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão substituídas pelo conteúdo do Anexo Único.

Art. 2º. Com a inclusão do Anexo de que trata o parágrafo único do artigo 1º, o Plano de Saneamento Básico do município de Limeira do Oeste/MG passa a contemplar



metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que serão monitoradas anualmente por meio dos seguintes indicadores:

- I – Índice de atendimento de abastecimento de água (IAA);
- II – Índice de cobertura de abastecimento de água (ICA);
- III – Índice de atendimento de esgotamento sanitário (IAE); e
- IV – Índice de cobertura de esgotamento sanitário (ICE).

§ 1º. O cálculo dos indicadores mencionados no *caput* deste artigo será realizado conforme metodologia estabelecida pelo Anexo I da Norma de Referência nº 08/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, ou nova metodologia proposta pela ANA.

§ 2º. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, devem ser considerados, para fins de cálculo dos indicadores de universalização mencionados no *caput*, os domicílios atendidos com soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, conforme diretrizes estabelecidas pela entidade reguladora infranacional.

Art. 3º. As metas finais de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão consideradas atingidas quando:

I – No componente abastecimento de água potável do município, os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 99%.

II – No componente esgotamento sanitário do município, os indicadores de atendimento IAE, e de cobertura, ICE, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 90%.

Parágrafo único. As metas finais de universalização mencionadas nos incisos I e II deverão ser cumpridas, até no máximo, 31 de dezembro de 2033.



Art. 4º. Os demais aspectos operacionais dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão monitorados anualmente por meio dos seguintes indicadores:

- I – Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;
- II – Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;
- III – Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;
- IV – Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;
- V – Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário;
- VI – Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- VII – Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- VIII – Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
- IX – Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água; e
- X – Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O cálculo dos indicadores mencionados no *caput* deste artigo será realizado conforme metodologia estabelecida pelo Anexo I da Norma de Referência nº 09/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, ou nova metodologia proposta pela ANA.

Art. 5º. As metas progressivas dos indicadores operacionais serão consideradas atingidas quando o resultado anual dos indicadores de universalização, mencionados no artigo 2º, e dos indicadores de Nível I, mencionados no artigo 4º, forem iguais ou superiores aos valores definidos como meta para determinado ano de referência no Anexo Único desta lei.

Art. 6º. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreendidos nessa Lei, deverá



observar o disposto no Plano de Saneamento Básico do município de Limeira do Oeste/MG, respeitando o prazo para o cumprimento das metas previstas, e prestando informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), à ANA, ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) e aos responsáveis pelo exercício do controle social do Plano de Saneamento Básico.

Art. 7º. Conforme as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Resolução ANA nº 192/2024, da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, das normas municipais, bem como das entidades de regulação e meio ambiente estaduais e municipais, toda edificação permanente urbana deve ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis.

§ 1º. Considerando a conexão factível como sendo aquela situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação, o prestador de serviços deve enviar comunicação às edificações não conectadas sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão e as possíveis medidas e cobranças a serem aplicadas aos usuários factíveis.

§ 2º. O usuário dispõe de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da comunicação do prestador de serviços, para solicitar as ligações de água e de esgoto.

§ 3º. Decorrido o prazo disposto no § 2º, o prestador de serviços deve fornecer ao titular dos serviços a relação das edificações que não aderiram às redes.

§ 4º. Tendo cumprido os procedimentos e prazos previstos nos § 1º, § 2º e § 3º, o prestador poderá cobrar a tarifa fixa de abastecimento de água e de esgotamento sanitários desde que respeite as diretrizes definidas pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019 ou outra que vier a substituí-la.



§ 5º. A disponibilidade de rede pública mencionada no *caput* depende de viabilidade técnica e econômica para ligação ao serviço público.

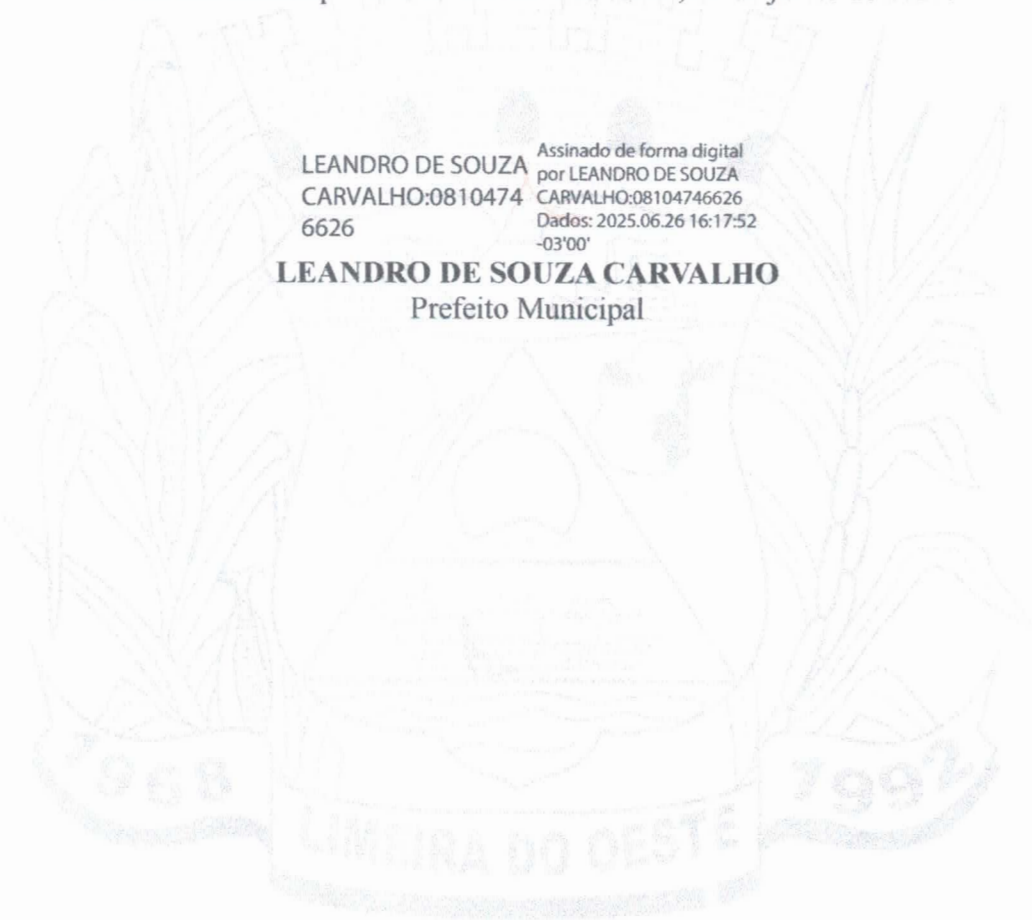
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 26 de junho de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:0810474
6626

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE SOUZA
CARVALHO:08104746626
Dados: 2025.06.26 16:17:52
-03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal





ANEXO I - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS PROGRESSIVAS
PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

Este anexo tem o objetivo de acrescentar ao presente Plano de Saneamento Básico do município de Limeira do Oeste/MG os indicadores e metas progressivas normatizadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) por meio da Resolução ANA nº 192/2024 e da Resolução ANA nº 211/2024.

As resoluções supracitadas estabelecem que o titular dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem prever nos planos de saneamento básico metas progressivas e indicadores de universalização, perdas de água, análises de coliformes totais, análises de demanda bioquímica de oxigênio e intermitência.

Considerando a importância do cumprimento das diretrizes da ANA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Limeira do Oeste/MG, estabeleceu os indicadores e metas apresentados na Tabela 1A, a serem observados na prestação de serviços públicos de água e esgoto no município.

Tabela 1A – Indicadores de desempenho operacional e metas progressivas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Limeira do Oeste/MG.

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água (%)	89,2	90,5	91,7	92,9	94,1	95,3	96,6	97,8	99,0
ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água (%)	100,5	100,4	100,2	100,0	99,8	99,6	99,4	99,2	99,0
IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário (%)	91,4	91,2	91,0	90,9	90,7	90,5	90,3	90,2	90,0
ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário (%)	99,5	98,3	97,1	95,9	94,7	93,5	92,4	91,2	90,0



Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação (L/lig/dia)	34157,3	29889,0	25620,7	21352,4	17084,2	12815,9	8547,6	4279,3	11,0
* Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido (%)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
*Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido (%)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água (%)	2100,3	1845,9	1591,5	1337,1	1082,6	828,2	573,8	319,4	65,0
Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário (registros/km)	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2

* Obs: Ao avaliar o indicador Nível I – 02 é necessário que seja cumprido ao menos 95% do plano de amostragem para o parâmetro na saída do tratamento e rede de distribuição, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Ao avaliar o indicador Nível I – 03 é necessário que seja cumprido ao menos 95% do plano de amostragem para o parâmetro, conforme definido pelo órgão responsável ou, na ausência de diretriz, conforme quantidade mínima prevista para o período de referência.

Para definição dos indicadores e metas apresentados na Tabela 1A, foram considerados os seguintes aspectos:

a) Dados primários: As informações utilizadas para composição dos indicadores foram obtidas a partir de dados disponíveis na prefeitura de Limeira do Oeste/MG, informações fornecidas pelo prestador de serviços COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais).



b) Metodologia de cálculo: O cálculo dos indicadores foi realizado conforme fichas técnicas disponíveis na Resolução ANA nº 192/2024 (indicadores IAA, ICA, IAE e ICE) e na Resolução ANA nº 211/2024 (indicadores Nível I).

c) Linha de base: O desempenho atual do município de Limeira do Oeste/MG foi estabelecido para cada indicador com base em informações referentes ao ano de 2024 (COPASA), 2023 (COPASA).

d) Definição de metas:

- As metas finais foram definidas com base no estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, no detalhamento apresentado na Resolução ANA nº 192/2024 e nos padrões de referência apresentados na Resolução ANA nº 211/2024; e
- As metas intermediárias foram estabelecidas a partir dos valores calculados na linha de base e projetadas de forma incremental, considerando crescimento constante para os indicadores IAA (Índice de Atendimento de Abastecimento de Água), ICA (Índice de Cobertura de Abastecimento de Água), IAE (Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário), ICE (Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário) e Índice de Perdas de Água na Distribuição. O incremento foi menor nos anos iniciais e maior nos anos finais para os indicadores IAA, ICA, IAE, ICE e Índice de Perdas de Água, e o incremento foi maior nos anos iniciais e menor nos anos finais para os indicadores Índice de Intermitência do Serviço de Abastecimento de Água e Índice de Intermitência do Serviço de Esgotamento Sanitário. A definição das metas intermediárias foi orientada pelo plano de investimento do prestador de serviços (COPASA), pelas necessidades do município de Limeira do Oeste/MG, pelo crescimento demográfico esperado e pela previsão contratual dos serviços.

Com base no estabelecido neste anexo, cabe à entidade reguladora e ao titular a verificação do cumprimento das metas apresentadas.